



Salvador, 06 de Julho de 2017.

Of. DG nº 0391 / 2017

Exmo Sr.

SÉRGIO SPECTOR

Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB

Nesta

Senhor Conselheiro,

Em atendimento à **Notificação nº 000833 / 2017**, relativo ao Processo nº TCE/013713/2014, informamos que:

Inicialmente, esclarecemos que fui nomeado como Diretor Administrativo Financeiro do **DETRAN-Ba**, em 30 de Janeiro de 2015 (**anexo I**).

O Relatório de Auditoria refere-se ao período de janeiro de 2013 a julho de 2014, conforme páginas **48 à 96**, período que não pertencia ao quadro de funcionários da Autarquia.

No bojo do citado processo, mais precisamente às folhas **94 e 95**, os Auditores, responsáveis pela elaboração do Relatório de Auditoria, no item 5. CONCLUSÃO, elencaram vários itens de irregularidades apuradas no período indicado.

Já as folhas **95 e 96**, constam algumas sugestões a serem seguidas pelo **DETRAN-Ba**, a seguir indicadas.

Recomendação 1 TCE: “aplicar ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional nº 006/2010, na íntegra, todas as recomendações da AGE, destacadas no ítem 2.6.3, dada a similaridade entre seu objeto e regime de execução ao Convênio 002/2009, determinando o seu imediato cumprimento”

O Termo de Cooperação Técnica e Operacional nº 006/2010 foi rescindido em 30 de dezembro de 2014 (**anexo II**).

Recomendação “para apurar as responsabilidades registradas pela AGE”

Em 02 de março de 2015, foi expedida a Portaria nº 243, constituindo a Comissão de Sindicância responsável para apurar as irregularidades registradas pela AGE (**anexo III**).

Sobre as recomendações da AGE destacadas no ítem 2.6.3:

I – “Denunciar o Convênio nº 002/2009 por irregularidade e por ser ilegal”

O convênio em questão foi denunciado em 18 de Junho de 2014 (**anexo IV**).

II – “Apurar responsabilidade por cobrança ilegal de R\$32 milhões por parte da FEA”

Em 02 de março de 2015, foi expedida a Portaria nº 243, constituindo a Comissão de Sindicância responsável para apurar as irregularidades registradas pela AGE, acerca do Convênio (**anexo III**).

III - Exercer com funcionários do DETRAN/Ba, a Fiscalização, em todos os níveis, das atividades operacionais e tecnológicas do Convênio”

Em razão de já ter sido denunciado o Convênio em 30 de dezembro de 2014, não mais se faz possível por total perda do objeto.

Recomendação 2: “ determinar a apresentação ao TCE, no máximo em 30 dias, de plano de ação visando a imediata abertura de procedimento licitatório, apenas para a operacionalização do serviço de registro de contrato de veículo, assegurando ao DETRAN/Ba o domínio e a propriedade sobre a infraestrutura e a tecnologia necessária para a integral prestação, sem que haja solução de continuidade”

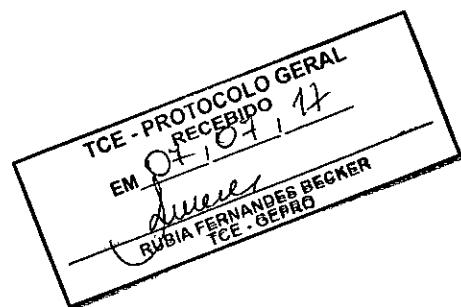
O Diretor Geral em exercício em 2014, optou pelo credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação do serviço de apoio logístico, processamento e envio de informações para o registro de Contratos de Financiamento de Veículos, conforme prevê a Portaria nº 2131 de 05 de dezembro de 2014.

Ainda com base na citada Portaria, o Gestor à época credenciou em 22 de dezembro de 2014, através da Portaria nº 2263, a Empresa NCK Gestão de Informação SA (**anexo V**).

Informo ainda, que a Lei Estadual nº 13.207, de 22 de dezembro de 2014, inseriu nas hipóteses do exercício de Poder de Polícia no âmbito do **DETRAN/Ba**, a taxa relativa ao Registro de Contrato de financiamento, cujo valor a ser cobrado por contrato registrado foi de R\$15,00 (**anexo VI**).

Respeitosamente,

LUCIO GOMES BARROS PEREIRA
Diretor Geral
lucio.pereira@detran.ba.gov.br



ANEXO I

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 136 DE 30 DE Janeiro DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - BA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 21, inciso I, alínea "j", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 002/06, do Conselho de Administração da Autarquia, homologada pelo Decreto nº 10.137 de 27/10/06,

RESOLVE:

Nomear LUCIO GOMES BARROS PEREIRA, para o cargo em comissão de DIRETOR/ DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, simbolo DAS-2C, deste Departamento Estadual de Trânsito.

José Maurício Bacellar Batista
José Maurício Bacellar Batista
Diretor Geral


DETRAN-BA
 Publicado no D. O. Nº
 31/01/2015
José Maurício Bacellar Batista
 Diretor Geral

ANEXO II

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

79
det
DE
ns.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL 006/2010 CELEBRADO ENTRE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA E A CENTRAL DE REGISTRO DE CONTRATOS - CRC.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA, Autarquia vinculada à Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.195.920/0001-54, com sede nessa Capital a Av. Antônio Carlos Magalhães nº 7.744, neste ato representado pelo seu Diretor Geral o Sr. JOÃO MAURICIO BOTELHO DE QUEIROZ, autorizado pelo Decreto Simples de 12 de Agosto de 2011, publicado no DOE de 13 e 14 de Agosto de 2011, RG 02.305.929-02 SSP/BA, CPF 410.805.305-25, doravante simplesmente denominado DETRAN, e a **CENTRAL DE REGISTRO DE CONTRATOS - CRC,** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.316.553/0001-37, com sede à Avenida Tancredo Neves, n.º 805, salas 1101 e 1102, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-021, doravante denominada CRC, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. EUCLIDES PAIVA ALVES JÚNIOR, RG n.º 07.636.294-99 SSP/BA, CPF n.º 986.066.545-15 resolvem de comum acordo Rescindir o Termo de Cooperação Técnica e Operacional 006/2010, celebrado em 21 de Outubro de 2010, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes, por força desse instrumento, resolvem rescindir e extinguir quaisquer obrigações decorrentes do Termo de Cooperação Técnica e Operacional 006/2010 a partir de 02 de Janeiro de 2015, firmado entre o DETRAN e a CENTRAL DE REGISTRO DE CONTRATOS - CRC, nos termos do quanto estabelece a Cláusula Sétima do termo original e Ofício Detran DG-490/2014 datado de 29 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

Todos os dispositivos e condições expressos no Termo de Cooperação Técnica e Operacional 006/2010 firmado entre as partes, inclusive ajustes de implementação vinculados, ficam rescindidos a partir da data mencionada na Cláusula Primeira.

- 2.1 - Diante da Rescisão antecipada do Termo de Cooperação, de mútua vontade, as partes declararam que não haverá qualquer incidência de multa, indenizações, reparação de danos, ou qualquer outras penalidades, de uma parte à outra.
- 2.2 - A extinção da relação jurídica havida entre as partes não desobriga ao pagamento dos valores devidos pela CRC em favor do Detran resultantes da contribuição e resarcimento de despesas operacionais pelo acesso à base de dados desta Autarquia durante o período de vigência do Termo de Cooperação e seus Ajustes de Implementação e ainda não pagas.
- 2.3 - A CRC deverá consolidar e realizar o pagamento devido pela contribuição e resarcimento de despesas operacionais pelo acesso à base de dados do Detran até o dia 10 de fevereiro de 2015.

Natalia Almeida Tavares Rodarte
Procuradora Geral

F 80
D
ns

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**

- 2.4 - Realizado o pagamento devido, nos termos do Item 2.3, deverá o Detran outorgar ao CRC, por escrito, plena, geral, rasa e irrestrita quitação a todas as obrigações decorrentes do Termo de Cooperação e seus Ajustes de Implementação, em especial quanto às obrigações financeiras relativas ao acesso à base de dados do Detran.
- 2.5 - A presente Rescisão tem eficácia quanto a todas as condições pactuadas entre as partes, considerando extinta toda e qualquer relação jurídica entre as partes, a partir da data mencionada na Cláusula Primeira, mantendo vigidas todas as responsabilidades das partes quanto ao sigilo das informações por um prazo de cinco anos, contados da data de celebração deste instrumento.

As partes assinam o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Salvador, 30 de Dezembro de 2014.

João Maurício Botelho de Queiroz
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-BA
JOÃO MAURÍCIO BOTELHO DE QUEIROZ
DIRETOR GERAL

Euclides Paiva Alves Júnior
CENTRAL DE REGISTRO DE CONTRATOS – CRC
EUCLIDES PAIVA ALVES JÚNIOR
DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS:

1 - *Tiago Figueiredo Ferreira*

 Tiago Figueiredo Ferreira
Mat. 49.649.051-1

2 - *Maria Andrade Torres Rocha*
mat. 495781581

ANEXO III

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 43 DE 02 DE março DE 2015

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA - DETRAN/BA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº. 10.137 de 27/10/2006,

RESOLVE:

Constituir, nos termos elencados no artigo 204 e seguintes da Lei nº 6.677/94, c/c os artigos 13 e 14 da Lei nº 12.209/11, COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, composta pelos servidores **OSVALDO MOTA MOURA**, matrícula nº **49.000.657-9**, **LIGIA MARIA CONCEIÇÃO SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº **65.000.155-7** e **RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA**, matrícula nº **49.001.679-4**, para, sob a presidência do primeiro, apurar responsabilidades de fatos constantes no Relatório da Auditoria Geral do Estado nº 21/12, bem como, no Relatório de Auditoria relativo a Notificação nº 000165/2015 – Processo TCE nº 013713/2014, conforme consta da documentação protocolada sob nº. **2015/010046-3**.

A Comissão Sindicante deverá apresentar relatório conclusivo acerca dos fatos sob apuração, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação deste ato em D.O.E., podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Luis Maurício Bacellar Batista
Luis Maurício Bacellar Batista
Diretor Geral

DETRAN-BA
Publicado no D. O. E.
pe 03/03/2015
fanauna Dias

ANEXO IV

63
R

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**

TERMO DE DENÚNCIA

O DETRAN/CCOC
Fls.: 219 R

**TERMO DE DENÚNCIA DO CONVÊNIO DE
002/2009 A SER FIRMADO ENTRE O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO – DETRAN/BA E A FUNDAÇÃO
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA -
FEA.**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA, Autarquia vinculada a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.195.920/0001-54, com sede nesta Capital a Av. Antônio Carlos Magalhães nº 7.744, neste ato representado pelo seu Diretor Geral em exercício o Sr. JOÃO MAURICIO BOTELHO DE QUEIROZ, autorizado pelo Decreto Simples, publicado no DOE de 02 de Março de 2011, RG 02.305.929-02 SSP/BA, CPF 410.805.305-25, doravante simplesmente denominado DETRAN, e a FUNDAÇÃO ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - FEA resolvem de comum acordo e sem ônus para as partes, Rescindir o Convênio 002/2009, celebrado em 24 de Julho de 2009, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes por força desse instrumento, vem rescindir a partir da assinatura do presente Termo, o Convênio 002/2009 firmado entre o DETRAN e a FUNDAÇÃO ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA -FEA, nos termos do ofício DETRAN Of.DG/Nº 207/2014 de 22 de Maio de 2014 e ofício FEA 045/2014 datado de 22 de Maio de 2014 protocolo 2014/038388-0, constante das fls. 216 e 217v do processo 2009/002751-0, que passa a integrar este Termo para todos os efeitos legais.

TERMO DE DENUNCIA CONVENIO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA

O DETRAN/CCOC
Fls.: 220 R

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E por estarem de pleno acordo, assinam, o presente Termo de Rescisão em 02 (duas vias) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Salvador, 18 de JUNHO de 2014.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-BA
JOÃO MAURÍCIO BOTELHO DE QUEIROZ
DIRETOR GERAL em Exercício**

[Signature]
Luiz Marques de Andrade Filho
Superintendente
Fundação Escola de Adm. UFPB

**FUNDAÇÃO ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA
BAHIA – FEA
LUIZ MARQUES DE ANDRADE FILHO – SUPERINTENDENTE**

TESTEMUNHAS:

1 -

[Signature]

2 -

[Signature]

[Signature]
Vice Procuradora Torres Rocha
Procuradora Chefe

TERMO DE DENUNCIA CONVENIO



Governo do Estado da Bahia

Secretaria da Administração

DETAN-BA

DETAN/CCOC
Fls.: 201

Of./DG/Nº 207/2014

Salvador, 22 de maio de 2014

Ilmo. Sr.

Luiz Marques

Superintendente/FEA

Av. Reitor Miguel Calmon, s/n - Vale do Canela

Salvador - Bahia

CEP: 40110-903

Senhor Superintendente,

O Departamento Estadual de Trânsito da Bahia, por meio do presente ofício, solicita manifestação de Vossa Senhoria no intuito de resiliirmos amigavelmente o Convênio 002/2009.

Atenciosamente,

Recebido,

Luis Marques de Andrade Filho
Superintendente
Fundação Escola de Fazendeiros

JOÃO MAURÍCIO BOTELHO DE QUEIROZ
DIRETOR GERAL

Mauricio Botelho
Diretor Geral

DETAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Gabinete da Diretoria

Av. Antônio Carlos Magalhães, 7744 - Iguatemi. CEP: 41.100-140 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: 71 3116-2321/2322 Fax: 3116-2248 E-mail: mauricio.botelho@detran.ba.gov.br
Site: <http://www.detran.ba.gov.br>

DETAN / CCOC
Ent. 27/05/14
Ass. Cunha



SERETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA
DIRETORIA GERAL

UEIRAN
nº. 100
78
78
78

Salvador- BA, 29 de dezembro de 2014

Ofício DG nº490/2014

Ilmo Srº

EUCLIDES PAIVA ALVES JÚNIOR

Diretor -Presidente da Central de Registro de Contratos

Nesta

ASSUNTO: Rescisão do Termo de Cooperação Técnica e Operacional 006/2010.

Senhor Diretor-Presidente,

Em 6 de dezembro do corrente ano foi publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia a Portaria nº 2131/2014, a qual aprovou o regulamento para credenciamento de pessoas jurídicas que integrarão o cadastro de prestadores de serviços de apoio logístico, processamento e envio de informações para registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no âmbito do DETRAN/BA.

Além disso, foi publicado no DOE de 23 de dezembro de 2014 a Lei nº 13.207/2014, que ao alterar o Anexo I (Taxas pelo exercício do Poder de Polícia) da Lei 11.631, de 30 de dezembro de 2009, instituiu a Taxa de registro de Contratos de Financiamento.

Tendo em vista que pela superveniência de norma legal, ou razão de interesse público, poderá o DETRAN rescindir instrumentos jurídicos que conflitem com tais dispositivos, requer-se que Vossa Senhoria aprecie e formalize o Termo de Rescisão ao Termo de Cooperação Técnica e Operacional 006/2010, que segue anexo a esta Correspondência.

Atenciosamente.

JOÃO MAURÍCIO BOTELHO DE QUEIROZ
Dir. Geral do DETRAN/BA.

RECEBIDO EM 29/12/2014

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente. Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.



DETAN/CCO
Fls.: 222

FEA 045/2014.

Salvador, 22 de Maio de 2014.

Ilmo. Sr.

João Maurício Botelho de Queiroz

M.D: Diretor Geral

DETAN – Departamento Estadual de Trânsito

Documento 2014/038388-0

Data: 07/05/14 Hora: 10:38
Mat. 49001705-9

Assinatura

Ref: Resilição do Convênio 002/2009

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício nº. 207/2014, informamos o recebimento da mencionada correspondência, ao tempo em que concordamos na resilição imediata do Convênio 002/2009.

Na oportunidade colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Luiz Marques de Andrade Filho

Superintendente

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente. Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

16

SALVADOR, BAHIA, QUINTA-FEIRA,
19 DE JUNHO DE 2014
■ ANO XCIII - Nº 21.453

1 Executivo

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

**DIÁRIO
OFICIAL**

823/2014	Contato Perícia Automotiva - Pomponete e Pedras LTDA-ME	17.718.244/0001-07	Guanambi/BA	12 meses
824/2014	Top Perícias e Vistorias - LR Vistorias e Inspeções LTDA-ME	19.566.270/0001-92	Irecê/BA	12 meses
825/2014	Top Perícias e Vistorias - RV Vistorias e Inspeções LTDA-ME	15.175.734/0002-60	Valença/BA	12 meses
826/2014	Top Perícias e Vistorias - NN Vistorias, Veiculares Amargosense LTDA-ME	19.618.846/0001-18	Amargosa/BA	12 meses
827/2014	Top Perícias e Vistorias - Vitória da Conquista Vistorias e Inspeções LTDA	19.273.353/0001-93	Vitória da Conquista/BA	12 meses
828/2014	Total Vistoria - AF Vistorias LTDA	16.690.320/0001-50	Salvador/BA	12 meses

	Outros Atos
Port.	Assunto
698/2014*	<p>Art.1º-Credenciar e registrar para funcionamento: S.JESUS DE OLIVEIRA,ME (EFITRAN),CNPJ:18.281.211/0001-43, localizado na AV. Frei Benjamim, número 1889, Patagonia, Vitória da Conquista/BA, CEP:45.065-000, 4º CIRETRAN, para exercer pelo prazo de 12(doze) meses, as atividades de Centro de Formação de Diretor Geral, Diretor de Ensino e Instrutor de Trânsito para CFO e de Examinador de Trânsito, com classificação "A", nos termos do quanto dispõe o Art. 156 da Lei 9.503/97-CTB; combinado com o artigo 4º da Resolução 358/2010 do CONTRAN.</p> <p>Art. 2º-A entidade ora credenciada deverá observar e cumprir, fielmente, as atribuições dispostas no artigo 6º da Resolução N° 358/2010- CONTRAN, sujeitando-se às penalidades pelas infrações cometidas.</p> <p>Art. 3º- O pedido de renovação da credenciamento deverá ser formulado 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.</p> <p>Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.</p>

*Republicado por haver salido com incorreção.

João Maurício Botelho de Queiroz
Diretor Geral

TERMO DE DENÚNCIA DE CONVÉNIO

PROCESSO: 2009/002751-0 – TERMO DE DENÚNCIA DO CONVÉNIO 002/2009 – CONVÉNIENTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA E A FUNDAÇÃO ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - FEA. OBJETO: RESCINDIR A PARTIR DA ASSINATURA O CONVÉNIO 002/2009, FIRMADO ENTRE O DETRAN E A FUNDAÇÃO ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - FEA, NOS TERMOS DO OFÍCIO DETRAN OF-DG/Nº 207/2014 DE 22 DE MAIO DE 2014 E OFÍCIO FEA 045/2014, DATADO DE 22 DE MAIO DE 2014 PROTOCOLO 2014/038388-0. ASSINATURA: 18/06/2014 – JOÃO MAURÍCIO BOTELHO DE QUEIROZ – DIRETOR GERAL.

culta 10.262.694:2, Técnico Administrativo classe 01, três meses de Licença Prêmio, a partir de 25.06.2014, do período de 2007/2012; completando assim esse quinquênio, conforme Of. Circ. nº 013/2010 da SAEB/DRH.

Port. nº 144/14. Reconhecer ao servidor ANTONIO MISSIAS BACELAR RIBEIRO, matrícula 61.000.809-4, Técnico Administrativo, classe 01, dezoito meses de Licença Prêmio, sendo nove meses dos períodos de 1980/1985; 1985/1990; 1990/1995, para efeito de aposentadoria e os períodos restantes de 1995/2000; 2000/2005 e de 2005/2010, para efeito de gozo, de acordo com Of. Circ. nº 013/2010.

ATOS ADMINISTRATIVOS:

Processo nº: 0700140016588. Interessado: NEIDE ARAUJO DA HORA, mat. 10.173.011-2, Assunto: Concessão de Abono Permanência. Despacho: Defiro de acordo com a Portaria nº36/2012 da PGE.

Processo nº: 0700140016022. Interessado: LOURIMAR CÁRVALHO BOCCANERA, mat. 61.000.948-4, Assunto: Concessão de Abono Permanência. Despacho: Defiro de acordo com a Portaria nº36/2012 da PGE.

Informativo de Readaptação Temporário Cedido pela Junta Médica do Estado da Bahia, a servidora INES DO CARMO RAIMUNDO BRITO, matrícula 10.171.852-6.

APTA COM RESTRIÇÕES: Concedida readaptação temporária, a partir de 17.06.2014, a 16.06.2016 para atividade em que haja POSSIBILIDADE DE ALTERNÁCIA DE POSTURA (SENTADA E EM PE) E REDUÇÃO DE SOBRECARGA EM COLUNA CERVICAL, conforme parecer do Perito Médico da Junta Médica.

Kália Andrade - Diretora Administrativa

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO DIRÉG Nº: 019/2014

Processo: 0700140003788; Convenentes: O Estado da Bahia/SEAGRI e o Município de Cafarnaum; Objeto: Construção de um Centro de Comercialização de Animais; Valor: R\$111.860,58, sendo R\$11.860,58 a título de contrapartida e R\$100.000,00 referente à participação do ESTADO/SEAGRI; Projeto/Atividades: 7244 – Instalação de Unidade de Comercialização de Animais; Natureza de Despesa: 4440.4200 - Auxílios; Fonte: 324; Vigência: 30/06/2015; Assinam: Dr. Jairo Carneiro - Secretário/SEAGRI e o Sr. Euilson Joaquim da Silva - Prefeito.

Resumo do Termo de Adesão ao Fundo Garantia Safra, que celebram o Estado da Bahia com os municípios, conforme informações abaixo, referentes à safra 2013/2014, plantio de Verão:

Abaíra	Guanambi	Ouroápolis
América Dourada	Guajeru	Palmas de Monte Alto
Anagé	Iaçú	Paramirim
Andarai	Ibassucó	Paratinga

ANEXO V

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Portaria Nº 2263 de 22 de Dezembro de 2014.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DA BAHIA, DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 10.137 de 27/10/2006, e considerando o que dispõe a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Código de Transito Brasileiro-C.T.B.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar com base no Regulamento de Credenciamento de Pessoa Jurídica, que integrarão o cadastro de prestadores de serviços de apoio logístico, processamento e envio de informações para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, Portaria nº 2.131, de 05 de dezembro de 2014, publicada no D.O.E. de 06 e 07/12/2014, a Empresa **NCK Gestão da Informação S.A.**, CNPJ: 05.441.789/0001-30, situada na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 119, sl 608, Tamboré, Barueri/SP, com validade de 60(sessenta) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º - Expirado o prazo da autorização previsto no artigo anterior, poderá ser requerida a renovação nos termos do Art. 8º do Regulamento de Credenciamento de Pessoa Jurídica, que integrarão o cadastro de prestadores de serviços de apoio logístico, processamento e envio de informações para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Maurício Botelho de Queiroz
 DIRETOR GERAL

DETAN-BA
 Publicado no D. O. E.
 De 23/12/2014
 Funcionário
 Luciana Ferreira

ANEXO VI

 Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."

LEI Nº 13.207 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera as Leis nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, e nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 16 -

.....

VI - 28% (vinte e oito por cento) nas operações com gasolina.

"Art. 42 -

.....

XIII-A -

.....

c)

.....

1.4. - utilizar equipamento para pagamento via cartão de crédito ou de débito que não esteja vinculado ao estabelecimento onde ocorreu a operação;

Art. 2º - Os dispositivos da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, a seguir indicados, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 16 -

.....

I -

.....

c) mercadorias saídas diretamente do estabelecimento fabricante situado neste Estado com destino a empresas de pequeno porte e microempresas inscritas no cadastro estadual, exceto em se tratando das mercadorias enquadradas no regime de substituição tributária e

das mercadorias não enquadradas no regime de substituição relacionadas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo;

II -

e) óleo diesel e álcool etílico anidro combustível (AEAC);"

§ 1º - A aplicação da alíquota de 7% (sete por cento), prevista na alínea "c" do inciso I do caput deste artigo, fica condicionada ao repasse para o adquirente da mercadoria, sob a forma de desconto, do valor correspondente ao benefício fiscal, devendo o desconto constar expressamente no documento fiscal.

"Art. 42 -

X-A - 5% (cinco por cento) do valor da operação ao contribuinte que, obrigado a informar os eventos da NF-e denominados "confirmação da operação", "operação não realizada" ou "desconhecimento da operação", não o faça no prazo previsto em regulamento;

Art. 3º - Os itens e subitens, abaixo indicados, do Anexo I da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO I

TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

(previsto no art. 1º, I)

Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valor em Real (R\$)
1	2	16			
Estabelecimentos que armazenem produtos controlados, a saber:					
1	2	16	1	Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais	625,00
1	2	16	2	Chumbo para caça	136,00
1	2	16	3	Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	136,00
1	2	16	4	Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)	1.625,00

1	3	6			Para camarotes, palcos e outras estruturas temporárias	
1	3	6	1		Até 750 m ² de área construída (valor devido por m ² construído e por dia de uso)	1,00
1	3	6	2		Acima de 750 m ² de área construída (valor devido por m ² construído e por dia de uso, limitado a R\$ 1.300,00 por dia)	1,30
1	4	1			Para uso de explosivos, a empresa de construção de estradas ou ferrovias (por dia)	2.130,00
6					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	Valores em Real (R\$)
6	1				TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS	
6	1	1			Permissão para dirigir veículos automotores - 1ª Habilitação	143,00
6	1	2			2ª via ou Alteração de licença de aprendizagem	74,00
6	1	3			Exame de legislação de reciclagem	36,00
6	1	4			Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Oftalmológico / Sanidade Física e Mental)	77,00
6	1	5			Junta Médica Pericial a requerimento do interessado (Reavaliação Psicológica / Psicotécnica)	110,00
6	1	6			Renovação da CNH	120,00
6	1	7			Adição de categoria A	120,00
6	1	8			Adição de categoria B	120,00
6	1	9			Mudança de categoria	143,00
6	1	10			Segunda via da permissão ou CNH	56,00
6	1	11			Alteração de cadastro do condutor	56,00
6	1	12			Troca de Permissão - CNH definitiva	77,00
6	1	13			Reabilitação condutor ou permissionado	77,00
6	1	14			Transferência de jurisdição (UF)	120,00
6	1	15			Permissão internacional para dirigir	520,00
6	1	16			Autorização para instrutor vinculado	120,00
6	1	17			Autorização para instrutor não vinculado	120,00
6	1	18			Credenciamento de Centro de Formação de Condutores (CFC)	5.269,00
6	1	19			Renovação anual de credenciamento de CFC	2.172,00
6	1	20			Credenciamento de clínicas médico-psicológicas	5.269,00
6	1	21			Renovação anual do credenciamento de clínicas médica-psicológicas	2.172,00

6 1 22

Alteração de dados cadastrais de clínicas e CFC

372,00

6 1 23	Autorização para cadastramento de Perito	120,00
6 1 24	Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas	25,00
6 1 25	Reexame de legislação	25,00
6 1 26	Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Oftalmológico/Sanidade Física e Mental)	149,00
6 1 27	Recurso CETRAN - Junta Médica Pericial (Psicológico/Psicotécnico)	211,00
6 1 28	Curso fora da sede do CFC	60,00
6 1 29	Emissão de relatórios externos (linha de registro lido)	2,20
6 1 30	Substituição da Habilitação Estrangeira com ou sem acordo	120,00
6 1 31	Certidão de prontuário de condutor	12,00
6 1 32	Licença para Aprendizagem de Direção Veicular (LADV) categoria A ou B	15,00
6 1 33	LADV categoria AB	15,00
6 1 34	LADV categoria AC	30,00
6 1 35	LADV categoria AD	30,00
6 1 36	LADV categoria AE	30,00
6 1 37	LADV categoria C, D, ou E	30,00
6 2	TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	
6 2 1	Primeiro emplacamento	176,00
6 2 2	Vistoria	80,00
6 2 3	Transferência de propriedade	146,00
6 2 4	Troca de placa veículo com duas letras	171,00
6 2 5	Escolha especial de placa	650,00
6 2 6	Mudança de categoria do veículo	176,00
6 2 7	Mudança de Município do veículo	91,00
6 2 8	Desalienação/Baixa de gravame	42,00
6 2 9	Cancelamento de inclusão Gravame	42,00
6 2 10	Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo	121,00
6 2 11	Transferência do veículo para o Estado da Bahia	179,00

6	2	12		Alteração de características do veículo	48,00
6	2	13		Licenciamento anual	95,00
6	2	14		Baixa de veículo por sinistro ou mudança de país	55,00
6	2	15		Vistoria lacrada	80,00
6	2	16		Selagem de placa	36,00
6	2	17		Autorização provisória para trânsito de veículo	63,00
6	2	18		Credenciamento de despachantes	246,00
6	2	19		Renovação anual de credenciamento de despachantes	183,00
6	2	20		Gravação ou regravação de número de identificação do veículo (VIN)	95,00
6	2	21		Gravação ou regravação de Motor	95,00
6	2	22		Substituição de Motor	95,00
6	2	23		Autorização de placa de experiência/fabricantes	176,00
6	2	24		Homologação do livro de registro de reforma, compra, venda, desmonte, recuperação de veículos	25,00
6	2	25		Credenciamentos de fabricantes e fornecedores de placas	246,00
6	2	26		Renovação de credenciamento de fabricantes e fornecedores de placas	246,00
6	2	27		Credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e/ou motor	246,00
6	2	28		Renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e/ou motor	246,00
6	2	29		Credenciamento para utilização de placas de experiência/fabricantes	416,00
6	2	30		Renovação de credenciamento para utilização de placas de experiência / fabricantes	416,00
6	2	31		Emissão de relatórios externos (linha de registro lido)	2,20
6	2	32		Reboque ou guincho de veículo	260,00
6	2	33		Comunicação de venda	45,00
6	2	34		Cancelamento de comunicação de venda	45,00
6	2	35		Relacre da placa	54,00
6	2	36		Fiscalização de Vistorias Veiculares	6,00
6	2	37		Registro de Contrato de Financiamento	15,00
6	2	38		Credenciamento de Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV)	5.246,00
6	2	39		Renovação de Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV)	2.246,00
6	2	40		Exclusão de cadastro de veículo	40,00

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente. Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Art. 4º - O Anexo I da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes subitens:

"ANEXO I"

TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA (previsto no art. 1º, I)

Classificação					HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R\$)
1	2	14	5			
1	2	15	9		Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)	1.153,00
1	2	22	1		Estabelecimentos que transportem produtos controlados, a saber:	
1	2	22	1		Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais	980,00
1	2	22	2		Chumbo para caça	136,00
1	2	22	3		Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	136,00
1	2	22	4		Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)	1.980,00
1	2	23			Estabelecimentos que vendam no atacado produtos controlados, a saber:	
1	2	23	1		Armas e munições, artigos pirotécnicos (fogos de artifício), bebidas alcoólicas, combustíveis líquidos ou gasosos, explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis e gases industriais	625,00
1	2	23	2		Chumbo para caça	136,00
1	2	23	3		Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	136,00
1	2	23	4		Explosivos (de ruptura, pólvoras químicas e mecânicas, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos)	1.625,00
1	2	24			Stand de tiro	2.340,00
1	2	25			Blindagem de carro	1.153,00
1	4	6			Para show pirotécnico (por evento)	1.153,00
1	4	7			Empresa de formação de blaster (por curso)	2.153,00

Art. 5º - Os itens, abaixo indicados, do Anexo II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO II"

TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO

(previsto no art. 1º, II)

Classificação		HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA				Valores em Real (R\$)	
1	1	ASSISTÊNCIA POLICIAL OU DE BOMBEIRO PRESTADA A INTERESSADO					
1	1	1	Oficiais PM/BM; Delegados de Polícia; Peritos				
1	1	1	Hora diurna				
1	1	1	Hora noturna				
1	1	2	Praças PM/BM; Investigadores; Escrivão				
1	1	2	1	Hora diurna			
1	1	2	2	Hora noturna			
1	10	2	1	Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade			
1	10	2	1	1	Área até 5.000m ²	0,75	
1	10	2	1	2	Área superior a 5.000m ² até 10.000m ²	0,70	
1	10	2	1	3	Área superior a 10.000m ² até 20.000m ²	0,60	
1	10	2	1	4	Superior a 20.000m ²	0,50	
1	10	2	2	Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade			
1	10	2	2	1	Área até 5.000m ²	1,10	
1	10	2	2	2	Área superior a 5.000m ² até 10.000m ²	1,00	
1	10	2	2	3	Área superior a 10.000m ² até 20.000m ²	0,90	
1	10	2	2	4	Superior a 20.000m ²	0,80	
Classificação		HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA				Valores em Real (R\$)	
7		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO					
7	1	PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN					
7	1	1	Segunda via de CRV e CRLV			58,00	
7	1	2	Deslocamento para vistoria externa por solicitação do interessado - até 120Km da sede			419,00	
7	1	3	Cadeia sucessória			46,00	
7	1	4	Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos			42,00	
7	1	5	Consulta de Renavan			1,50	
7	1	6	Certidão de veículo			19,00	
7	1	7	Busca de documento em arquivo			22,00	

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente. Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Art. 6º - O § 2º do art. 6º da Lei nº 12.903, de 05 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º -

§ 2º - As transferências previstas no § 1º deste artigo serão efetuadas nos exercícios de 2015 e 2016.

Art. 7º - Fica instituído o Fundo Estadual de Logística e Transportes, de natureza contábil-financeira, destinado à melhoria da infraestrutura de logística e transporte do Estado da Bahia, mediante construção, manutenção e recuperação de infraestruturas de logística e transportes.

§ 1º - O Fundo previsto no caput deste artigo será vinculado à Secretaria de Infra-Estrutura - SEINFRA, a quem competirá a sua gestão.

§ 2º - Constituem receitas do Fundo Estadual de Logística e Transportes:

I - recursos do Tesouro Estadual, através de transferências à conta do Orçamento Geral do Estado, nos termos do § 3º deste artigo;

II - auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas;

III - doações e legados;

IV - outros recursos a ele destinados.

§ 3º - O Orçamento Geral do Estado fixará o montante dos recursos destinados ao Fundo em cada exercício financeiro.

§ 4º - Os recursos do Fundo destinam-se exclusivamente a investimentos.

Art. 8º - Ficam revogados o subitem "1.4.5" do item "1" do Anexo I e as notas 1 e 3 do item "1" do Anexo II, todos da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de dezembro de 2014.

JAQUES WAGNER

Governador

Carlos Mello

Secretário da Casa Civil em exercício

Edelvino da Silva Góes Filho

Secretário da Administração
Maurício Teles Barbosa
Secretário da Segurança Pública
Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda
Marcus Benicio Foltz Cavalcanti
Secretário de Infra-Estrutura



Imprimir

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado."



PROINFO	RESUMO PROTOCOLO - TCE/013713/2014	TCE PÚBLICO
---------	------------------------------------	----------------

Protocolo: TCE/013713/2014	Tipo: Processo
Natureza: 031.001 - TERMO DE CONVÉNIO	Situação: EM ANDAMENTO - NOTIFICADO - DIGITALIZADO
Informações Complementares:	Protocolado: 23/12/14 17: Volumes: 5
Localização: GECON - Aguardando Prazo de Notificação 01 (desde 24/05/2017)	Responsável:
Julgamento/Deliberação:	

Relatoria	
Relator:	Revisor:
João Evilásio Vasconcelos Bonfim	

Outros Anexos: 01 MÍDIA EM DVD-R.

Outras Informações	
Informação	Valor
EXERCICIO	2010
MOTIVO_VALOR_PROC ESSO_NAO_INFORMADO	Convênio de Cooperação Técnica
NUMERO CONTRATO	
NUMERO_CONVENIO	006/2010
NUMERO_ORIGEM	
PARCELA_CONVENIO	
PROCURADORIA_CONTAS	(4PC) 4ª Procuradoria de Contas
RECEBIMENTO_PRESTACAO	
TIPO_CONVENIO	PRINCIPAL
VALOR_INFORMADO	SIM
VALOR_PROCESSO	4.943.375,28

Envolvidos	
Nome	Tipo
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA	Órgão de Origem
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	Unidade de Origem
ROBSON CORREIA PACHECO	Responsável
EUCLIDES PAIVA ALVES JUNIOR	Responsável
DAVID DANTAS DE OLIVEIRA	Responsável
CENTRAL DE REGISTROS DE CONTRATOS	Destino do Recurso
ROBERTO CAL ALMEIDA FILHO	Advogado
RICARDO ALPIRE	Advogado
DAVID BITTENCOURT LUDUVICE NETO	Advogado
GIOVANNA NASCIMENTO FERREIRA	Advogado

Digitalização/Microfilmagem			
Filme	Flash	Qtd Páginas	Tipo

PROINFO

RESUMO PROTOCOLO - TCE/013713/2014



Digitalização/Microfilmagem

Filme	Flash	Qtd Páginas	Tipo
400036	6	992	Normal

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente. Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.